

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16 de Dezembro de 1976 \*

No processos apensos 36/76 e 37/76,

**Amministrazione delle Finanze dello Stato**

contra

**Srl Foral e D. & C. Spa**

*Objecto:*

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pela Corte Suprema di Cassazione, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos regulamentos n.º 85/63/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1963 (JO 1963, p. 2175), e n.º 84/66/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1966 (JO 1966, p. 2216).

*Decisão:*

- 1) **No regime instituído pelo Regulamento n.º 85/63/CEE, o direito nivelador sobre as salsichas apresentadas em recipientes que contêm um líquido de conservação devia ser cobrado sobre o peso líquido, após dedução do peso do líquido de conservação.**
- 2) **O Regulamento n.º 84/66/CEE não teve como efeito modificar o alcance do Regulamento n.º 85/63/CEE e, assim, teve apenas um efeito declaratório da situação pré-existente.**